

Diário Oficial

ITAPEVA
PREFEITURA

Município de Itapeva | Adriana Duch Machado: Prefeita

Ano XXI | Edição nº 2931A | Sexta-feira, 17 de julho de 2026



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DECRETO N.º 15.341, DE 17 DE JULHO DE 2026**

Nomeia a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e X, da LOM,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 5.075, de 28 de junho de 2024, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Corregedoria Geral do Município de Itapeva, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei Municipal n.º 1.777, de 25 de março de 2002;

CONSIDERANDO todo o contido no Processo n.º 12.959/2026.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores públicos municipais:

I – Comissão Permanente de Sindicância:

a) Titulares:

1. Presidenta: Rosemary Aparecida de Carvalho;
2. Secretário: Adriano Dias de Souza;
3. Relator: Renata Aparecida Damião de Souza.

b) Suplentes:

1. Lucas Henrique Teodoro Aires;
2. Marcela Franciane Santos Rodrigues;
3. Eduardo Santos Ferraresi de Castro.

II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

a) Titulares:

1. Presidenta: Isabela Cristina Santos Rosa;
2. Secretário: Alessandro Suski de Camargo;
3. Relator: Eduardo Yamaya.

b) Suplentes:

1. Nathalia Gonçalves de Oliveira Chiquito;
2. Carlos Rodrigues da Silva;
3. Aliny dos Santos Castro Oliveira.

§1º Compete às Comissões previstas, no *caput* deste artigo, a apuração de fatos e a responsabilidade de servidores públicos municipais pela prática infracional de deveres e/ou obrigações funcionais constantes na legislação específica, através da respectiva Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

§2º O mandato dos membros das respectivas Comissões Permanentes serão de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§3º - É vedada a dispensa arbitrária das respectivas Comissões ou por remoção “ex officio” ao órgão ao qual os membros titulares estão lotados, desde o início e até 02 (dois) anos após o encerramento de seu mandato.

Art. 2º Os membros das respectivas Comissões Permanentes deverão ser ocupantes de cargos em provimento efetivo e possuir graduação completa no ensino superior, no qual perceberão a título de gratificação, o valor

correspondente a 100% (cem por cento) da menor referência da Tabela “A” da Lei Municipal n.º 1.811/02.

Parágrafo único. A gratificação mensal devida não incorporará aos vencimentos dos servidores membros da Comissão Processante.

Art. 3º O membro suplente substituirá o membro titular, fazendo jus à respectiva gratificação apenas no mês de atuação, atuando como ad hoc, através de designação por Portaria, quando:

I - Houver impedimento legal para a regular atuação do membro titular;

II - No caso de afastamento, férias ou licença do cargo ocupado pelo servidor titular.

Art. 4º Os Presidentes das Comissões Permanentes, sempre que entenderem necessário, dedicarão todo o tempo aos trabalhos do processo, informando à Coordenadoria de Recursos Humanos e à Procuradoria Jurídica, ficando os membros da respectiva comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição, na forma do art. 149 da Lei Municipal n.º 1.777, de 25 de março de 2002.

Parágrafo único A dedicação exclusiva descrita no *caput* será de quinze (15) dias úteis, veiculadas pelo mesmo meio e forma, prorrogáveis, pelo mesmo período, uma única vez a contar da data da decisão do Presidente da Comissão Permanente respectiva.

Art. 5º Cientificada da possível irregularidade no serviço público municipal, antes do início da apuração dos fatos e da eventual responsabilidade do servidor, a autoridade remeterá os autos para conhecimento e manifestação da Corregedoria do Município, que tomará as providências cabíveis para a instauração da sindicância ou processo disciplinar.

Art. 6º Caberá ao Presidente da respectiva Comissão Permanente, em decisão monocrática e fundamentada, manifestar-se à autoridade competente:

I - pelo arquivamento dos autos demonstrando as razões de seu convencimento; ou

II - pela instauração da Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso.

Parágrafo único. Se julgar necessário para a formação de seu convencimento, antes de qualquer manifestação, poderá a Comissão Processante solicitar, *ex officio*, a realização de novas diligências por outras repartições públicas municipais.

Art. 7º Os prazos a que fazem referência os artigos 144 e 150 da Lei Municipal n.º 1.777 de 25 de março de 2002, serão contados em dias úteis, bem como, todos os demais prazos processuais, inclusive nas sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares.

Art. 8º A aplicação das penas observará estritamente o disposto pela Lei n.º 1.777 de 25 de março de 2002.

Art. 9º Todas as decisões, sejam absolutórias, condenatórias ou anulatórias, deverão ser fundamentadas sob pena de nulidade.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 13.918, de julho de 2024.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de julho de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
DEIVID ALAN CORRÊA RODRIGUES DE ABREU
Controlador-Geral do Município Interino

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES									
CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE O ART. 12, § 1º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E O ART. 17, § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.285/2023, FICA ALTERADO O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026, INCLUÍDAS AS SEGUINTE CONTRATAÇÕES:									

Alteração do Plano Anual de Contratações 2026 - Secretaria Municipal de Educação

Número da contratação	Título da contratação	Categoria da contratação	Data estimada para o início do processo de contratação	Data estimada para a conclusão do processo de contratação	Área requisitante	Nº DFD	Prioridade	Classificação da Contratação	Valor Total
608/2026	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água das unidades escolares da rede municipal de	SERVIÇOS	02/09/2026	31/12/2026	Secretaria Municipal de Educação	768/2026	Alto	Serviço	R\$ 150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES									
CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE O ART. 12, § 1º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E O ART. 17, § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.285/2023, FICA ALTERADO O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026, INCLUÍDAS AS SEGUINTE CONTRATAÇÕES:									

Alteração do Plano Anual de Contratações 2026 - Secretaria Municipal de Administrações Regionais

Número da contratação	Título da contratação	Categoria da contratação	Data estimada para o início do processo de contratação	Data estimada para a conclusão do processo de contratação	Área requisitante	Nº DFD	Prioridade	Classificação da Contratação	Valor Total
607/2026	Aquisição de 300 lixeiras papeleras metálicas para fixação em postes, com sistema completo de fixação, destinadas à instalação em vias e espaços públicos do Município.	BENS	04/05/2026	01/09/2026	Secretaria Municipal de Administrações Regionais	775/2026	Médio	Material	R\$ 144.480,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administrações Regionais

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o conteúdo constante nos autos do **Processo Administrativo nº 12.745/2026**, o qual versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de manutenção corretiva da bomba injetora do veículo FORD CARGO, placa BPZ-3824, patrimônio nº 494, compreendendo o fornecimento de peças, componentes e mão de obra especializada**, destinada à conclusão da retífica do motor e ao restabelecimento das condições operacionais do veículo utilizado na **Operação Tapa-Buracos** do Município de Itapeva/SP, e considerando as manifestações favoráveis constantes nos autos, bem como a regular instrução processual, com fundamento no **art. 75, inciso I, c/c § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **HOMOLOGO** a presente **Dispensa de Licitação** em favor da empresa **MAENO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 00.471.855/0001-09**, pelo valor total de **R\$ 5.967,20 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**.

Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 17 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO DIMAS MANCEBO JUNIOR
Data: 17/07/2026 14:47:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO DIMAS MANCEBO JUNIOR

Secretário Municipal de Administrações Regionais

Avenida Guido Tomazoni, 540 – Distrito Industrial – Itapeva – SP
Telefone: (15) 3522-1244 - email: regionais@itapeva.sp.gov.br

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PARA EVENTOS EXTREMOS

TERMO DE ADESÃO

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, e dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, atribuindo expressamente como dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

Considerando que o Art. 4º, incisos I e III, da Lei Federal nº 12.608/12, prevê como diretriz da PNPDEC a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas, e a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que ocorrem no período de chuvas intensas;

Considerando, por fim, que o município é suscetível à ocorrência de eventos extremos (Tempestades, Vendavais, Inundações Súbitas/Enxurradas, Alagamentos) e outros desastres decorrentes de chuvas.

FORMALIZO a adesão do município de ITAPEVA ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil específico para Eventos Extremos.

Para tanto, assumo o compromisso de realizar as ações de mitigação e preparação estabelecidas para a operação do Plano.

Itapeva, 20 de julho de 2026.

ROBERTO
FERNANDES
NOGUEIRA DE
ARAUJO

Assinado de forma digital
por ROBERTO FERNANDES
NOGUEIRA DE
ARAUJO
Dados: 2026.07.17 10:59:21
-03'00'

ROBERTO FERNANDES NOGUEIRA DE ARAUJO
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro

(15) 3526-8000

Prefeita Municipal

Adriana Duch Machado

Vice-Prefeito

-

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

-

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Alceu Silva de Paula

Secretaria Municipal de Administrações Regionais

Antonio Dimas Mancebo Junior

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Nestor Renato de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento

Alexsandro Oliveira Nogueira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Samir Bakhos Lahoud

Secretaria Municipal de Defesa Social

Roberto Fernandes Nogueira de Araujo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Oseas de Barros Campolim

Secretaria Municipal de Assistência Social

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretaria Municipal de Educação

Geni Cardoso Müzel Santos

Secretaria Municipal de Finanças

Alceu Silva de Paula (Interino)

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

Bruno Honorato da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Francine Rodrigues dos Santos Marques

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

José Guilherme Gomes

Secretaria Municipal de Saúde

Márcia Aparecida Belém de Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura

Laurindo José Lopes Paulino

Procuradoria-Geral do Município

Marcelus Gonsales Pereira

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

Superintendente: Edgar de Jesus Endo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa

(15) 3524-9200

Presidente

Mário Augusto de Souza Nishiyama

1º Secretário

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

2º Secretário

Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido



DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP

Email: imprensa@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br